



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

EDITAL Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RENI DA SILVA, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal em caráter temporário e formação de cadastro de reserva para o cargo de SERVIÇOS GERAIS, conforme expresso na Lei Municipal n. 1792 de 18 de janeiro de 2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura do Processo Seletivo Simplificado é publicada integralmente no site da Câmara Municipal de Balneário Pinhal, no site: www.balneariopinhal.rs.leg.br ou na Secretaria da Câmara de Vereadores, sito Av Itália, n. 2465, centro, Balneário Pinhal/RS.

1.2. Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Câmara Municipal de Balneário Pinhal, no site: www.balneariopinhal.rs.leg.br

1.3. Os prazos definidos nesse Edital são contados em dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a preenchimento de 01 (uma) vaga para Serviços Gerais e formação de cadastro reserva, sendo a contratação efetuada mediante interesse da Administração Pública:

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarabpinhal.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
01	SERVIÇOS GERAIS	33h	R\$1.309,96

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau).

3. ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS

3.1. Os cargos temporários de que trata este Processo Seletivo Simplificado e o edital, correspondem às atividades relacionadas ao cargo, amparadas na Lei Municipal 838, de 14 de janeiro de 2009, porém por prazo temporário conforme Lei Municipal 1792, de 18 de janeiro de 2023.

3.3. Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente no interesse da Administração Pública em período inferior ao preestabelecido.

3.4. Incidirá sobre o valor total da remuneração os descontos fiscais e previdenciários.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os requerimentos de inscrição e documentos serão recebidos pessoalmente pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2023 no período das 13h30 até às 16h30, no plenário da Câmara, situado na Avenida Itália, n. 2465, centro, Balneário Pinhal/RS, não sendo aceitas inscrições realizadas fora do prazo e horários estabelecidos, previsto no edital.

4.2. A juntada de documentos para a inscrição se faz por exclusiva responsabilidade do candidato, cuja inscrição implicará em reconhecimento prévio e a tácita aceitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

das instruções e normas estabelecidas na legislação e no edital, não podendo ser juntados documentos posteriores.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. É considerada válida a inscrição somente após protocolo com o envio dos anexos previstos no edital, como segue:

5.1.a. Cópia da cédula ou documento de identidade (frente e verso) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso este não integre o documento de identidade;

5.1.b. Cópia do comprovante de escolaridade (pré-requisito do cargo) de caráter eliminatório e classificatório;

5.1.c. Preenchimento do formulário, no ato da inscrição

5.2. Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou declaração firmada por pessoa física ou jurídica com as informações de data de contratação e data de saída comprovando experiência profissional na área.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão publicará, no mural da Câmara de Vereadores e em seu site o edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

6.2.1. No prazo de um dia útil, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.2.2. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, após a decisão dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

7. DA ANÁLISE DA PONTUAÇÃO

7.1 . O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital e deverá ser preenchido pelo candidato no ato da inscrição, devendo ser anexados os documentos requeridos no edital.

7.2. Os critérios de avaliação dos currículos respeitarão as disposições do edital.

7.3. A apresentação de comprovante de escolaridade terá caráter eliminatório e classificatório e como critério de classificação será utilizado a pontuação referente à análise da documentação apresentada pelo candidato, bem como a análise da entrevista realizada por parte da comissão.

7.4. Nenhum título receberá dupla valoração.

7.5. Estágio curricular não será pontuado, nem considerado para fins de experiência profissional.

7.6. A contagem de pontos relativos à experiência obedecerá ao tempo de serviço mensal completo.

7.7. A experiência profissional deverá ser comprovada através da cópia de CTPS, devidamente anotada ou declaração firmada por pessoa física ou jurídica atestando o serviço e período trabalhado.

7.8. A pontuação utilizada para classificação se dará pela análise curricular anexada pelo candidato conforme tabela abaixo e por entrevista:

Crítérios de análise	Pontuação
- Ensino Fundamental Completo	1 (um) ponto
- Ensino Médio Incompleto	2 (dois) pontos
- Ensino Médio Completo	3 (três) pontos
- Experiência profissional na área de atuação sendo 0,1 pontos para cada mês de experiência comprovada na área, até o limite máximo de 2 pontos	Até 2 (dois) pontos
- Entrevista	5 (cinco) pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Total	10 (dez) pontos
-------	-----------------

6.8 A entrevista com os candidatos será para avaliação da motivação, perfil, conhecimentos básicos e condições adequadas para desenvolvimento da função.

6.8.1 A entrevista acontecerá no dia 10 de fevereiro, com horário por candidato a ser publicado no dia 09 de fevereiro às 15 horas no site da Câmara de Vereadores, podendo ser prorrogada a data à critério da comissão.

7. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Verificada ocorrência de empate, terá preferência na ordem classificatória sucessivamente, o candidato que:

1. Apresentar maior pontuação no requisito Tempo de Serviço;
2. Apresentar idade mais elevada.

Persistindo o empate, a preferência será definida por sorteio em ato público, no local e horário previamente definido pela Comissão na presença de duas testemunhas, registrado em ata e assinada pelos presentes.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO FINAL

8.1. A Comissão designada publicará o resultado preliminar no dia 15/02/2023 no mural da Câmara e no site www.balneariopinhal.rs.leg.br.

8.2. Da lista e ordem de classificação dos candidatos INSCRITOS, será publicado Edital Preliminar, cabe recurso no prazo de 01 (um) dia, a contar da divulgação, com a identificação do recorrente e as razões da inconformidade, podendo ser utilizado o formulário próprio para este fim que estará disponível na Secretaria da Câmara.

8.3. Não poderão ser incluídos documentos que não foram anexados na inscrição.

8.4. O processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Municipal 1.792/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1. O candidato convocado deverá apresentar a documentação para contratação no prazo de 05 (cinco) dias após a referida convocação;
- 9.2. O não comparecimento do candidato classificado e do selecionado em cadastro reserva no prazo fixado será interpretado como desistência e implica na perda ao direito a contratação pela Administração Pública;
- 9.3. Para contratar com a Administração, o candidato no ato de contratação deverá atender as exigências e preencher os requisitos Legais previstos na Lei Municipal 838/2009;
- 9.4 No período de contratação fixado, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamada para contratação pelo tempo remanescente os demais candidatos, observada a ordem de classificados

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O candidato que for contratado nos termos deste edital somente poderá ocupar o cargo, além dos demais requisitos se presente as hipóteses de artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.
- 10.2. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final homologado.
- 10.3. Respeitada à natureza do cargo temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a Legislação Municipal.
- 10.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela comissão designada, podendo valer-se da assessoria jurídica da Câmara .
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí para dirimir eventuais lides oriundas do presente edital.

Balneário Pinhal, 30 de janeiro de 2023

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarapinhhal.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Reni da Silva

Presidente do Poder Legislativo

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarabpinhal.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

ANEXO I

Cargo: Serviços Gerais

1. Dados Pessoais:

Nome: _____

Filiação: _____

Nacionalidade: _____

Data de Nascimento: _____

Estado Civil: _____

2. Dados de Identificação

Registro Geral: _____ CPF _____

Endereço Residencial: _____

Email: _____

Telefone para contato: _____

Escolaridade: _____